



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: BF049-4C1F1-5944C
Decisão TC-099



svm/rcs

Decisão 00991/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 01441/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASA - Instituto de Previdência Dos Servidores de Anchieta

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA NASCIMENTO DA COSTA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Passados mais de cinco anos desde o recebimento do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão pelo Tribunal de Contas, sem a apreciação de sua legalidade, resta reconhecer e declarar o seu registro tácito – Tese 445 do STF.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, por meio da **PORTARIA Nº 076/2018**, retificada pela **PORTARIA Nº 167/2019**, a contar de **01/11/2018**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988**.

A interessada ocupava o cargo de **Merendeira, CLA-C-1-06**, tinha 69 anos de idade na data do pleito e contava com 18 anos, 06 meses e 04 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos legais.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 954,00**.

De acordo com os documentos constantes do evento 14, foi efetuado o reenquadramento da servidora na carreira, tendo em vista progressão por mérito profissional, nos termos do Decreto Municipal nº 5915/2019 (fl. 27 do evento 14). Assim, a servidora era ocupante do cargo de Merendeira CLA-B-1-4, vencimento base R\$ 1.109,67, sendo reenquadrada para Merendeira CLA-C-1-06, vencimento base R\$ 1.195,60, com efeitos financeiros a partir de 30/9/2019.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00729/2024-6**, a área técnica destacou que os autos com pedido de registro de aposentadoria foram encaminhados ao TCEES em **08/12/2017**, portanto há mais de cinco anos da presente data, não tendo havido ainda decisão quanto à legalidade do ato concessor do benefício. **Sugere o registro do ato** destacando que já foi exaurido o prazo de 05 (cinco) anos para análise do ato administrativo, nos termos da tese em repercussão geral, firmada pelo Supremo Tribunal Federal (tema 445), que fixou o seguinte entendimento:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00709/2024-9**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-0991/2024-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 076/2018, retificada pela PORTARIA Nº 167/2019, que concede aposentadoria à Sra. MARIA NASCIMENTO DA COSTA, a contar de 01/11/2018, com proventos fixados em R\$ 954,00, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2019;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ANCHIETA que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/04/2024 - 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente